



12. Monitoramento das Recomendações

Com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e em cumprimento ao art. 150, § 1º, inciso V do Regimento Interno e ao art. 2º, inciso VII da Resolução TC nº 16/2012 deste Tribunal, são apresentadas a seguir as recomendações emanadas dos Pareceres Prévios, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, encaminhadas ao Governo do Estado de Pernambuco e respectivas ações/justificativas agrupadas por assunto.

As ações e justificativas apresentadas pelo governo do estado constam no Anexo IV, fls. 35 a 45, da Prestação de Contas do Governador – Exercício 2012 - *Demonstrativo de acompanhamento das recomendações emitidas pelo TCE/PE, referentes a decisões publicadas nos últimos 3 (três) anos.*

12.1. Planejamento Orçamentário

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Definir e implementar no Plano Plurianual - PPA um conjunto de indicadores que possibilitem a medição, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2009 (Processo 1001940-6):

Aprimorar o monitoramento e a avaliação da ação governamental, mediante a adoção de indicadores nos instrumentos formais de planejamento que permitam o efetivo controle social.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo 0901756-2):

Quando da análise pelo órgão central de planejamento, das propostas de programação remetidas pelos órgãos integrantes da administração para a revisão do PPA para 2010 e da LOA 2010, observar atentamente se o produto das ações e suas metas guardam conformidade entre si e com os recursos estimados.

Situação: *implementada parcialmente (ver item 3.1.1 do Relatório de auditoria).*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Escolha da metodologia para construção do PPA, onde ressalta a relação Ação x Produto x metas, sua conformidade entre si;
- Manual que orientou a construção do PPA 2010;
- Os treinamentos dos técnicos das Secretarias quando do lançamento dos dados do PPA, no Sistema e-Fisco; e
- Elaboração de um Mapa de Indicadores.

Justificativas apresentadas:

O grau de conformidade entre as metas físicas e os recursos estimados para viabilização de algumas delas, nem sempre é satisfatório, uma vez que, em alguns casos, o teto orçamentário destinado por vezes não atende a viabilização total das metas planejadas, necessitando de ajustes durante a execução do PPA e da LOA 2010. No entanto, a cada ano, busca-se aprimorar esta recomendação do TCE, com ações de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

monitoramento.

O PPA também está relacionado ao mapa de indicadores, logo o instrumento formal e os indicadores estão interligados. A princípio, esse produto é de consumo interno. A definição de indicadores e sua aferição já fazem parte da cultura de gestão do Estado, com as reuniões de Monitoramento dos Objetivos Estratégicos e da consolidação dos Pactos de Gestão, como o Pacto pela Vida.

12.2. Execução Orçamentária

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Atualizar as metas do Plano Plurianual (PPA) quando das suplementações orçamentárias por meio de créditos adicionais (especiais e suplementares).

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2009 (Processo 1001940-6):

Verificar a repercussão e a necessária adequação das metas inicialmente acordadas no Plano Plurianual – PPA, quando das alterações relativas a créditos adicionais (especiais e suplementares).

Situação: *implementada parcialmente (ver item 3.1.1 do Relatório de auditoria).*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Criação e manutenção de Metas Prioritárias na estrutura programática do Estado;
- Estabelecimento e manutenção de rotinas para proceder às alterações orçamentárias; e
- Empenho e Liquidação na Subação (meta prioritária).

Justificativas apresentadas:

Em 2011, além do detalhamento na programação orçamentária a nível de subação, a execução orçamentária passou a ser realizada nesse nível, com os empenhos, liquidações e pagamentos vinculados às metas prioritárias, permitindo um maior controle da execução orçamentária. Dessa forma, o controle da meta prioritária na estrutura programática passou a ser mais eficaz.

12.3. Educação

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2009 (Processo TC1001940-6):

Fortalecer a prestação de contas e realizar o acompanhamento efetivo dos recursos destinados às Gerências Regionais e às escolas para a realização de despesas com aquisição de material e contratação de serviços.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

Efetuar os repasses às escolas, Gerências Regionais e Unidades Executoras dentro do cronograma previsto, a fim de dar condições de operacionalizar as prestações de contas dentro das exigências legais.

Situação: *implementada parcialmente (ver item 6.13.2 do Relatório de auditoria).*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Acompanhamento pela gerência de Prestações de Contas dos repasses para as Gerências regionais e criação de fluxo, para dar ciência ao Gestor, quanto ao recebimento da parcela e do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

prazo para prestação de Contas;

- Instituição de cronograma, por meio da IN nº 01/2012, para estabelecer a periodicidade dos repasses para às GREs, respeitando o período pré-estabelecido.

Análise das Informações pela equipe de Contas do Governo:

Verificou-se que a criação do fluxo da execução e prestação de contas dos suprimentos institucionais, estabelecida na Instrução Normativa nº 002, de 18 de abril de 2012, da Secretaria de Educação de Pernambuco, não gerou diminuição na inadimplência nas prestações de contas, tendo em vista que em 2011 o percentual apresentado foi de 61,35% ficando em 61,79% em 2012.

Importante averiguar se a inadimplência decorre da falta de prestação de contas da escola, que a partir da IN 002/2012 passou a ter um prazo de 45 dias para prestar contas a GRE ou se a GRE não analisou e encaminhou a prestação de contas, no prazo de 45 dias, para a Gerência Geral de Administração e Finanças- GGAF, ou ainda se a GGAF não analisou e agilizou o processo de prestação de contas no prazo de 30 dias, conforme determina o art. 1º da IN 002/2012.

Ressalta-se que a GGAF, por meio da Unidade de Prestação de Contas – UNPC é responsável pela reclassificação, digitalização das despesas e baixa no E-fisco, referente às prestações de contas dos suprimentos institucionais das unidades escolares, conforme consta no art. 2º da IN 002/2012.

Em relação à inadimplência das prestações de contas dos repasses financeiros feito às GREs, observa-se que houve uma pequena queda no percentual quando comparado com o ano anterior, passando de 93,92% em 2011 para 82,20% em 2012. Entretanto, ainda é um percentual muito alto e representa o quantitativo de R\$ 23,8 milhões sem prestação de contas.

12.4. Saúde

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2009 (Processo TC1001940-6):

Elaborar o Relatório Anual de Gestão da Saúde, de forma tempestiva, a fim de possibilitar a avaliação e a proposição de medidas corretivas; bem como promover a atualização dos principais instrumentos de planejamento regional, envidando esforços no sentido de fortalecer a atenção primária.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

- Promover a organização das ações de planejamento das ações de saúde — e assim seguir o disposto na Portaria GM/MS nº 3085/2006 (que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS) — com vistas à efetivação do SUS no Estado, com ênfase no desenvolvimento dos instrumentos básicos de planejamento: Plano Estadual de Saúde e a respectiva Programação Anual de Saúde, bem como o Relatório Anual de Gestão. Tais instrumentos de gestão devem apresentar os resultados alcançados com as ações e orientar redirecionamentos que se fizerem necessários. Os resultados alcançados devem ser apurados com base no conjunto de indicadores que retratam a situação de saúde mais recente possível da elaboração dos documentos;

- Aperfeiçoar a comunicação social do SUS, de modo a promover a orientação dos seus usuários, tornando mais transparentes os fluxos que devem norteá-los para solução dos seus problemas de saúde, buscando diminuir o número de usuários que transitam de um ponto a outro do sistema de saúde;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Situação: *O Plano Estadual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão foram implementados, porém a Programação Anual de Saúde foi implementada parcialmente (ver item 7.3 do Relatório de auditoria)*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Em relação ao RAG 2009, este foi elaborado em tempo oportuno, sendo adotada metodologia participativa de discussão conjunta entre as áreas da SES e o Conselho Estadual de Saúde no intuito de esclarecer dúvidas e justificativas em relação à análise execução das metas. O relatório foi apresentado ao Conselho Estadual de Saúde dentro do prazo estabelecido, mas não foi emitido parecer conclusivo. No que diz respeito à atualização dos principais instrumentos de planejamento regional, destaca-se o Plano Diretor de Regionalização (PDR), instrumento de planejamento em saúde que faz a previsão do desenho final de um território, enfatizando as microrregiões, regiões e macrorregiões, do processo de pactuação entre gestores com o objetivo de garantir uma atenção à saúde qualificada para uma população. Neste instrumento é fortalecida a Atenção Primária como ordenadora da Atenção à Saúde da população. Essa estratégia de regionalização em saúde está em consonância com o Plano Estadual de Saúde 2008-2011.
- O Plano Estadual de Saúde (PES 2008-2011) foi elaborado com base no diagnóstico situacional do Estado e contou com a participação de diversos atores (setores da SES, o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) e a sociedade civil organizada, representada pelo Conselho Estadual de Saúde). A Programação Anual de Saúde - PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, a cada ano de sua vigência. No ano de 2008, foi implementada parcialmente, por ter sido definida dentro do próprio PES 2008-2011, construído e apresentado contendo a programação de metas e ações para cada ano, entretanto sem ter atrelado a isso os valores orçamentários correspondentes, como preconiza o modelo de programação orientado na Portaria GM/MS 3085/2006;
- A Ouvidoria Central de Saúde foi implantada em 2006 e tem por finalidade servir como mediadora entre cidadão, trabalhadores e a gestão pública, buscando excelência na comunicação e nos serviços prestados na área de saúde, sendo assim desempenha os papéis de espaço de cidadania, mediação no acesso a serviços de saúde e instrumento de gestão.

12.5. Demonstrativos de Educação e Saúde

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

Nos demonstrativos de aplicação de recursos de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações Universais de Saúde, não considerar como aplicação as despesas inscritas ao final do exercício em Restos a Pagar não Processados, bem como fazer a inclusão dos Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício anterior e liquidados e pagos no exercício em questão;

Situação: *implementada.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Os demonstrativos elaborados pela SEFAZ obedecem às orientações dos Manuais do STN e da legislação pertinente.



12.6. Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Regularizar o histórico problema do controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos para que se possa melhor controlar as despesas dos restos a pagar não processados.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2009 (Processo TC1001940-6):

Realizar o controle específico sobre as fontes de recursos utilizados por ocasião da emissão de empenho, a fim de evitar distorções que comprometam a correta utilização dos recursos vinculados.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

Ajustar as fontes de recursos orçamentários com vistas a melhorar o controle da despesa dos restos a pagar não processados e possibilitar a elaboração dos demonstrativos de aplicação de recursos de impostos em ações de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, nos moldes previstos pela STN.

Situação: não implementada.

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Realização de levantamentos pela Contadoria Geral do Estado desde 2009, objetivando a regularização de todas as contas;
- Em 2011, foram agregados ao processo de análises os AGAD's Contadores, cujo apoio resultou em ajustes significativos de pendências antigas;
- Criação, em 2013, de Grupo de Trabalho específico para resolução definitiva do problema, com a participação da SEFAZ, da SCGE, da SAD e da SEPLAG, cujos resultados, antes de implementados, deverão ser submetidos ao TCE/PE.

Justificativas apresentadas:

- O Governo do Estado informou que o ajuste das fontes de recursos orçamentários depende da implantação de funcionalidades no e-Fisco para equacionar o problema, tendo sido constituído Grupo de Trabalho específico para a resolução do problema;
- Foram implementados melhores controles das fontes de recursos através do e-fisco a partir de 2008, em função de distorções remanescentes de saldos no Sistema SIAFEM;
- Mas que o problema dos saldos invertidos perdura, mesmo após todos os esforços despendidos, em decorrência da necessidade de se reavaliar regras de negócio em vigor, e implantar novos procedimentos relativos à operacionalização da Conta Única do Estado, devidamente respaldados pela legislação pertinente.

12.7. Quadro de Pessoal

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Proceder a levantamento das necessidades de pessoal nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, objetivando fortalecer o quadro efetivo desses órgãos.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2009 (Processo TC1001940-6):

Continuar envidando esforços no sentido de fortalecer o quadro efetivo de servidores da educação, realizando



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

levantamento da necessidade de pessoal, a exemplo do que foi realizado para a FUNASE.

Situação: *implementada parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

O Governo do Estado de Pernambuco informou que está atuando consideravelmente na estruturação do seu quadro de pessoal, analisando a sua necessidade e compatibilizando com os limites estabelecidos na LRF. Nesse sentido, o governo contratou de 2007 a 2012, aproximadamente, 47.000 servidores, dos quais 23.331 são da área de educação, 933 da área de saúde e 2.003 são da área de defesa social.

Análise das informações pela equipe de Contas do Governo:

Com base no edital do concurso da Secretaria de Educação (Portaria Conjunta SAD/SEE 104/2008) e informações fornecidas pela Secretaria de Administração (Ofícios SEPRI 239/2013 e SEPRI 187/2013) foi elaborada a tabela a seguir que apresenta o quantitativo de vagas previstas no edital do concurso, quantitativo de servidores nomeados e que entraram em exercício até 2012, além do quantitativo de cargos vagos em 31.12.2012.

Verifica-se que, ao contrário do informado pelo Governo do Estado no Anexo IV da presente prestação de contas (fl. 40) “de que todas as vagas disponibilizadas em Edital foram nomeadas em 01.01.2010”, o *quantitativo de servidores nomeados até 31.12.2012, principalmente para o cargo de professor, foi inferior às vagas disponibilizadas no edital do concurso.* Conforme PORTARIA SAD/SEE 104/2008, o referido concurso público seria realizado visando ao preenchimento de 6.504 (seis mil, quinhentos e quatro) cargos, sendo 1.662 (um mil, seiscentos e sessenta e dois) técnico educacionais, 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) assistentes administrativos, 3.033 (três mil e trinta e três) professores do ensino regular e 129 (cento e vinte e nove) professores de música.

Tabela 1 - Concurso da SEE: quantitativo de vagas disponibilizadas no edital do concurso x servidores nomeados e que entraram em exercício até 2012 x cargos vagos - em 31.12.2012

CARGO	VAGAS	SERVIDORES		CARGOS	VALIDADE DO CERTAME
	Previstas ¹ (no edital)	Nomeados até 31.12.2012	em Exercício até 31.12.2012	Vagos ² em 31.12.2012	
Professor	3.033	1.393	1.324	9.602	até Fev/2013
Técnico Educacional	1.662	1.596	1.467	1.136	
Ass. Adm. Educacional	1.680	1.254	1.084	1.333	
Total:	6.375	4.243	3.875	12.071	

Fonte: Ofícios SEPRI 239/2013, Anexo IV/SEPRI 187/2013, Anexo VI, ambos da Secretaria de Administração do Estado, e Portaria Conjunta SAD/SEE 104/2008.

Notas: ¹Quantitativo de vagas previstas no edital do concurso da Secretaria de Educação (Portaria Conjunta SAD/SEE 104, de 11.08.2008).

²Quantitativo de cargos efetivos vagos em 31.12.2012, informado através do Ofício SEPRI 187/2013, Anexo VI da Secretaria de Administração.

Em relação ao cargo de professor, observa-se que o quantitativo de servidores nomeados (1.393) foi inferior a metade das vagas previstas no edital do concurso (3.033), existindo ainda 9.602 cargos vagos em 31.12.2012, além de 17.366 professores temporários na Secretaria de Educação, como já relatado no capítulo de gestão administrativa deste relatório de auditoria.

Quanto ao cargo de Assistente Administrativo Educacional, o quantitativo de servidores nomeados (1.254) e que entrou em exercício (1.084) até 2012, foi inferior ao quantitativo de vagas previstas no edital do concurso (1.680 vagas), existindo 1.333 cargos vagos em 31.12.2011.

Para o cargo de Técnico Educacional, o quantitativo de servidores nomeados (1.596) e que entrou em exercício (1.467) se aproxima do quantitativo de vagas previstas no edital do concurso (1.662), existindo 1.136 cargos vagos em 31.12.2012.

É necessário salientar que a recomendação relativa à prestação de contas do exercício de 2010, refere-se ao



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

quadro efetivo, que é formado por servidor admitido através de concurso público para ocupar cargo de provimento efetivo.

O Governo do Estado afirmou que foram contratados *47.000 servidores* no período de 2007 a 2012. Por outro lado, a Secretaria de Administração informou que foram *admitidos 20.632 servidores efetivos* nesse período (Ofício SEPRI 190/2013), conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 2 – Servidores efetivos admitidos do Poder Executivo no período 2007/2012

2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
3.255	3.738	4.343	4.509	3.570	1.217	20.632

Fonte: Ofício SEPRI 190/2013 da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Na realidade, o quantitativo de 47.000 contratados decerto incluiu os *contratados temporários cujo quantitativo triplicou*, no período de 2007 a 2012, passando de 8.869 em 2007 para 26.248 em 2012.

No tocante à *Secretaria de Educação*, consta no Anexo IV da presente prestação de contas (fls. 44), que foram contratados *23.331 servidores* no período de 2007 a 2012. Já a Secretaria de Administração informou que foram admitidos *6.740 servidores efetivos* (Ofício SEPRI 190/2013).

Por certo, o quantitativo de contratados de *23.331 servidores* também incluiu os *contratados temporários cujo quantitativo triplicou na Secretaria de Educação*, no período de 2007 a 2012, passando de 5.671 em 2007 para 18.049 em 2012.

Ressalta-se que, embora 6.740 servidores efetivos tenham sido admitidos na Secretaria de Educação, no período de 2007 a 2012, foram aposentados 7.070 servidores efetivos nesse mesmo período.

12.8. Reestruturação da ARPE

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Dar continuidade ao processo de reestruturação da ARPE, inclusive realizando concurso público para provimento dos cargos criados, objetivando melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo 0901756-2):

Que seja dada continuidade às ações necessárias à estruturação do quadro de pessoal da ARPE, inclusive por meio de concurso público para os cargos relacionados às suas atividades.

Situação: *não implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

A ARPE informou que foi encaminhado à SAD em 27/05/2010 o Ofício ARPE - DP nº 155/2010 solicitando autorização para realização de concurso público. Este ofício foi reiterado em 24/08/2010. Em 27/08/2010, através do Ofício SAD/CP nº 126/2010, encaminhado com a cópia para o IRH, foi autorizada a realização do concurso público e, em 16/12/10, elaborado o respectivo Termo de Referência para realização da licitação para contratação de empresa especializada.

Justificativas apresentadas:

Foi informado que o concurso não foi realizado até a presente data porque a carreira atual de Técnico Regulador, criada pela Lei nº 12.126, de 12/12/2001, encontra-se defasada em relação às diretrizes que regem as novas carreiras criadas no âmbito do Governo do Estado (SECGE, SEPLAG, SAD, etc). Dessa forma, a Diretoria da ARPE decidiu pela criação de uma nova carreira, antes da realização do concurso já autorizado. Proposta de projeto de lei nesse sentido foi encaminhada à SAD por meio do Ofício ARPE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

DP nº 166/2011, de 20/05/2011, e reiterada pelos ofícios de n.ºs 027, 036, 054 e 086. Em 2013, novo ofício, de nº 013, de 26/01/2013, solicita referida autorização, desta feita, encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

12.9. Previdência

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Concluir o recenseamento previdenciário iniciado em 2008, incluindo os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2009 (Processo TC1001940-6):

Dar continuidade às providências necessárias para que a FUNAPE seja consolidada como unidade gestora única, e às voltadas para a segregação das massas de servidores.

Situação: *não implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

O Governo informou que a fim de se consolidar como unidade gestora única, a Funape incluiu, em seu planejamento estratégico para o período 2012-2014, meta prioritária que visa à absorção da gestão das aposentadorias dos Poderes e órgãos autônomos, bem como a definição do modelo de financiamento do RPPS/PE, tendo em vista o necessário equilíbrio financeiro e atuarial.

Dentro dessa meta prioritária está prevista ação estratégica que objetiva retomar a discussão com a Secretaria da Fazenda acerca da segregação de massas dos servidores, com a implementação do fundo de capitalização (Funaprev), combinado, possivelmente, com a previdência complementar.

Justificativas apresentadas:

O recenseamento previdenciário dos pensionistas de todos os Poderes e órgãos autônomos foi realizado, considerando que estes benefícios encontram-se sob gestão da Funape.

Quanto aos aposentados do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, a realização do mencionado censo depende da consolidação da Funape como unidade gestora única, devendo, até então, tal atividade ser realizada pelos respectivos Poderes e órgãos autônomos, os quais realizam a gestão das aposentadorias.

12.10. Demonstrativo dos recursos CIDE – PPP Praia do Paiva

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Incluir no Demonstrativo dos Recursos da CIDE nota explicativa evidenciando os recursos depositados na conta garantia da PPP Praia do Paiva, bem como classificar na fonte 0118 os rendimentos oriundos desses recursos, de forma a não reduzir o saldo das aplicações de recursos da CIDE.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

Evidenciar no demonstrativo da CIDE, da forma mais conveniente, a aplicação dos recursos na conta garantia da PPP da Praia do Paiva, inclusive comunicando essa reserva ao Ministério dos Transportes, por meio do programa de trabalho relativo a Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Situação informada pelo Governo do Estado: *implementada*

Ação informada pelo Governo do Estado:

Houve a criação da Fonte 0118 em 2009 para ficar evidenciada a aplicação dos recursos.

Análise das informações pela equipe de Contas do Governo:

Quando da análise do valor da conta garantia, verificou-se equívocos na contabilização da sua fonte de recursos, tanto na apropriação dos rendimentos auferidos a partir de 2009, quanto nas transferências entre bancos e unidades gestoras ocorridas ao final de 2011.

A conta garantia da PPP da Praia do Paiva inicialmente foi constituída sob a gerência da Secretaria de Planejamento, conta bancária 5034359-1, agência 1001, do Banco ABN AMRO Real (posteriormente SANTANDER). No final do exercício de 2008, os recursos passaram a ser aplicados em CDB. Contabilmente, eram utilizadas as contas de ativo “banco conta movimento” e “aplicações financeiras”.

Até o início de julho de 2009, os recursos destinados à conta garantia eram provenientes dos recursos da CIDE (fonte 0118). A partir de 06/07/2009 houve, conforme registro do e-Fisco 2009, o ingresso de recursos ordinários do Tesouro (fonte 0101). Os rendimentos da aplicação financeira passaram então a ser contabilizados inteiramente na fonte 0101, *quando deveriam ter sido rateados entre as fontes dos recursos existentes na conta garantia, quais sejam 0118 e 0101, proporcionalmente nos valores dos aportes efetuados.*

Os lançamentos de apropriação de receitas de rendimentos financeiros a partir do lançamento datado de 30/07/2009 (que faz referência à competência julho/09) comportam equívoco de classificação da SEPLAG, por esta secretaria considerar todas as receitas de rendimentos exclusivamente como fonte 0101, deixando, assim, de proporcionalizar as diferentes origens (parte 0101, parte 0118) conforme os respectivos valores atualizados daquela aplicação.

A partir de 25/03/2011 as aplicações financeiras foram baixadas para conta banco movimento e posteriormente houve a transferência do saldo existente na conta garantia da PPP do Paiva, nº 5034359, agência 1001, do Banco Santander (Banco ABN AMRO Real S.A.), para Caixa Econômica Federal – CEF, conta nº 300006947, da agência 1294. Os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras ocorridas na CEF ao longo de 2011 também foram contabilizadas na fonte 0101 (recursos ordinários do Tesouro). Maiores detalhes da análise, ver item 3.3.2 do Relatório de auditoria.

12.11. Terceiro Setor

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Determinar que os órgãos parceiros exijam que as Organizações Sociais e as OSCIPs apresentem as suas prestações de contas conforme as normas estabelecidas pela Resolução T.C. nº 020/2005 do TCE-PE, em respeito às competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

- Nas contratações diretas de OSs com base no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, deve-se observar a compatibilidade do objeto contratado com o contrato de gestão vigente;
- Providenciar a publicação resumida, na imprensa oficial do Estado, tanto dos extratos de Contrato de Gestão, quanto dos respectivos termos aditivos, na forma do que dispõe o artigo 14, inciso VI, da Lei nº 12.973/05, combinado com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- Providenciar a publicação resumida, na Imprensa Oficial do Estado, tanto dos extratos de Termos de Parceria, quanto dos respectivos termos aditivos, na forma do que dispõe o artigo 18, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 11.743/00, combinado com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- Que os órgãos parceiros passem a exigir que as OSCIPs e OSs apresentem as suas prestações de contas conforme as normas estabelecidas pela Resolução TC nº 020/2005 do TCE-PE, observando-se, ainda, as disposições contidas nos artigos 5º, inciso VI, e 10, inciso VII, alínea “d”, ambos da Lei Estadual nº 11.743/00.

Situação: *implementada parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado editou os informativos 002/2008, 002/2009, 001/2010 e 005/2013 orientando os órgãos e entidades do Governo do Estado para que observem a Legislação Específica e as recomendações do TCE sobre o tema.

12.12. Controle Interno

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2009 (Processo TC1001940-6):

Diante da relevância dos recursos envolvidos, fortalecer o acompanhamento, por parte dos controles internos, dos valores repassados às instituições privadas e ao Terceiro Setor (Organizações Sociais - OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), bem como da avaliação dos resultados pretendidos.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

Que o Controle Interno do Estado, na sua função de auxiliar do controle desenvolvido pela ARPE e Órgãos Parceiros, na forma do que dispõe o art. 22, caput, da Lei nº 11.743/00, centralize informações, criando e desenvolvendo os mecanismos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria.

Situação: *não implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

No presente exercício (2013), será publicada Portaria da SCGE, estabelecendo rotinas de recebimentos de informações, tanto da ARPE quanto dos Órgãos Parceiros Públicos, e a partir disso será desenvolvido mecanismos de acompanhamento dos contratos de Gestão e Termos de Parcerias.

Justificativa apresentada:

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE foi criada no ano de 2007 e por ser um órgão recente, muitas de suas atribuições institucionais ainda estão sendo objeto de implementação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

12.13. Classificação Contábil

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

- Observar a classificação das despesas nos subelementos, especialmente nas que se referem às campanhas educativas (Publicidade);
- Determinar que, a partir do segundo semestre de 2009, inclusive, as Unidades Gestoras explicitadas no relatório técnico, contabilizem, nas contas específicas existentes, as despesas com cargos comissionados e funções gratificadas, reclassificando as despesas ocorridas no primeiro semestre.

Situação: *implementada.*

Ação informada pelo Governo do Estado:

Orientação aos órgãos citados para efetuarem a correta classificação da despesa, nas contas contábeis específicas criadas para os respectivos fins.

12.14. Dívida Ativa

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Proceder à baixa das inscrições em dívida ativa declaradas pela administração como não recebíveis ou já prescritas, bem como constituir provisão para perdas da dívida ativa.

Situação: *não implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- O Governo informou que foi concluído o trabalho do grupo de estudos específico do FFEB- Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, com a participação decisiva de técnicos da SEFAZ/PE na definição do Modelo de Créditos Tributários a Receber, para implantação nos Estados;
- Início do desenvolvimento do Sistema de Créditos a Receber no âmbito da Área Tributária da SEFAZ/PE.

Justificativa apresentada:

A construção do Sistema de Créditos a Receber do Estado permitirá a apuração objetiva dos créditos de difícil recebimento, além da constituição de provisão para perdas da dívida ativa, já que os critérios estatísticos despertam ainda muitas controvérsias, de ordem legal e operacional.

12.15. Assistência Social

Recomendação:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2008 (Processo TC0901756-2):

Aperfeiçoar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social de forma a evidenciar as ações propostas e realizadas e as respectivas metas previstas e alcançadas, física e financeiramente, em relação ao que foi estabelecido no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual – LOA.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Situação: *implementada*

Ação informada pelo Governo do Estado:

Orientação às Gerências da SDSDH/FEAS envolvidas na elaboração do Relatório Anual de Gestão do Fundo a fim de evidenciar o planejado e o executado.